

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº. 15/2026

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Celso Duarte

**EMENTA:** Autoriza o Município oferecer benefício fiscal, com amparo no inciso III, art. 3º, da Lei nº 3520/05, com alteração promovida pela Lei Nº 5967/2025, QUE "Institui o Programa EXPANSUR", à empresa EMS Treinamentos Empresariais LTDA.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar a concessão de benefício fiscal, por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), à empresa EMS Treinamentos Empresariais LTDA, com a finalidade de fomentar empreendimento no setor de hotelaria no Município.

### VOTO SEPARADO

Divergindo do entendimento majoritário desta Comissão, apresento voto separado pela rejeição do Projeto de Lei nº 15/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

Embora a proposta esteja formalmente amparada na Lei nº 3.520/2005 (EXPANSUR) e suas alterações, verifica-se a ausência de elementos essenciais para uma análise mais aprofundada quanto à legalidade e ao interesse público da concessão do benefício.

Primeiramente, não restam suficientemente demonstrados os critérios objetivos utilizados para a escolha da empresa beneficiada, o que pode afrontar os princípios da impessoalidade e isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, apesar de a justificativa afirmar que não há renúncia de receita, tal entendimento merece cautela, uma vez que a concessão da OODC em condições favorecidas pode representar, na prática, impacto econômico indireto ao Município, exigindo estudos técnicos mais detalhados, inclusive com estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro ponto relevante diz respeito à ausência de contrapartidas claramente definidas no texto legal, ficando estas relegadas a instrumento contratual futuro, o que fragiliza a segurança jurídica e dificulta o controle legislativo sobre os compromissos assumidos pela empresa beneficiada.

Ademais, a vigência do benefício por 24 meses, vinculada ao início das obras, carece de mecanismos mais rigorosos de fiscalização e sanção em caso de descumprimento, o que pode resultar em prejuízos ao interesse público.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dessa forma, entendo que o Projeto, da forma como se apresenta, não atende plenamente aos princípios da legalidade, transparência e interesse público, sendo necessária sua melhor instrução e aperfeiçoamento antes de eventual aprovação.

Diante do exposto, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 15/2026** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026

  
**Luis Fernando Braite**  
VEREADOR